



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006029264

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

Assunto: Credenciamento e Autorização de Funcionamento - Colégio Gradual.

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 646/2020

1. Histórico

O Colégio Gradual, mantido pelo Instituto de Educação Gradual Eireli, sob CNPJ N. 20.022.058/0001-43, localizado na Qd. 18, Lts. 01/15, no Jardim Guaira I, no município de Águas Lindas de Goiás/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação de estudos, o credenciamento e a autorização para ofertar o ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

2. Análise

O Colégio Gradual, empresa de direitos privados, conforme Contrato Social e registro na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o N 20190961880, de 20/09/2019, requer deste Conselho o reconhecimento dos estudos, conforme atas de resultados finais, e seu primeiro credenciamento.

No primeiro ofício requerimento, a unidade solicitou a oferta das modalidades ensino fundamental primeira e segunda fase, posteriormente, em novo requerimento, solicitou, apenas, a primeira fase.

Ressaltando que a escola está trabalhando com as aulas não presenciais.

A unidade escolar ministra suas atividades em prédio locado. O Contrato de Locação tem validade de cinco anos, com início em 2019 e vencimento em 2023.

O espaço tem uma área construída de 573,09 m². Conta cinco salas de aula, bem arejadas com ventiladores, sala de direção, biblioteca, secretaria, sala de professores, sala de balé, sala de karatê, cozinha, área de serviço, piscina e sanitários para alunos e servidores, sanitário adaptado para PDC, área coberta e tem portas largas e rampa de acesso, porém sem barras de apoio.

A biblioteca conta com um acervo bibliotecário com 250 obras.

São 09 turmas ativas e nenhuma ultrapassa o número de alunos permitido pela legislação.

Em 2019, no ensino fundamental do 1º ao 5º ano foram 41 alunos matriculados e todos aprovados.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes coberta, as atividades físicas e esportivas, são elaboradas no pátio coberto.
2. Em relação ao acervo, foi informado o número total de 250 obras, mas não houve a discriminação de exemplares.
3. São 04 professores todos licenciados em Pedagogia e Lato Sensu. A diretora e a coordenadora, são pedagogas e a secretária está cursando Biomedicina.
4. O Art. 51 do Regimento Escolar, cita que a educação inclusiva será ofertada na unidade, porém não foi apresentado nenhum profissional da área.
5. O Alvará de Vigilância Sanitária, Alvará de Funcionamento e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, todos venceram em 2019. O processo foi diligenciado com solicitação dos novos documentos, porém, foi enviado apenas uma justificativa, e cópia das taxas pagas referente a aquisição dos mesmos.

O Regimento Interno da unidade escolar apresenta impropriedades no Artigo 115, inciso III, ao que determina a suspensão ao aluno por 5 dias consecutivos. É importante ressaltar que o Projeto Político Pedagógico das escolas e o Regimento Escolar, devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. A Lei Complementar N. 26/9 em seu Artigo 32, determina também que este documento seja aprovado pelo o Conselho Estadual de Educação, portanto não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Gradual**, localizado na Qd. 18, Lts. 01/15, no Setor Jardim Guaira I, no município de Águas Lindas de Goiás/GO, mantido pelo Instituto Educacional Gradual Eireli, inscrito no CNPJ sob o N. 20.022.058/0001-43, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, de 1º de janeiro de 2019, até a presente data.
- **Credenciar o Colégio Gradual**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar o funcionamento** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Adequar** no CNPJ a descrição das atividades econômicas ao que determina o Art. 161, Inciso 4º e 5º da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“§ 4º Na mudança no CNPJ, sem mudança do número, mesma mantenedora, mesma composição societária, mesma atividade econômica principal e secundária, mesmo endereço, mesmo PPP, mesmo Regimento e cursos, a alteração deverá ser comunicada ao Conselho Estadual de Educação para conhecimento e registro. § 5º A mudança de CNPJ nos quesitos: nome empresarial, endereço e atividade principal e secundária, implicam em abertura de novo processo de credenciamento e autorização de funcionamento para a nova escola, com o estabelecimentos de conseqüências e responsabilidades quanto à unidade escolar anterior.”

- **Adequar** o Art. 115, inciso III, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 03/2018 Art. 20, Inciso 6, II:

“(…) à suspensão implica em afastamento do aluno da sala de aula, em momentos específicos e temporários, cumprindo tarefas escolares, atividades ou elaboração de trabalhos dentro do espaço escolar e sob orientação docente.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** que a instituição cumpra o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o novo Certificado do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** que a instituição cumpra o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o novo Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Determinar** que a instituição apresente ao longo do período autorizativo os documentos acima mencionados e, por economia processual, que seja ampliando automaticamente o prazo do ato de credenciamento e autorizativo para o ano de 2024.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 23 dias do mês de abril de 2021.

Márcia Rocha de Souza Antunes

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheira Relatora.

Gabinete do << Cargo do Titular >> do (a) SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, aos 27 dias do mês de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ROCHA DE SOUZA ANTUNES, Conselheiro (a)**, em 28/04/2021, às 01:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016197509** e o código CRC **27D2D5B7**.



